

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

02
334109

Projeto de Lei nº - 015 /2005
(Vereador Eduardo Pereira de Abreu – PDT)

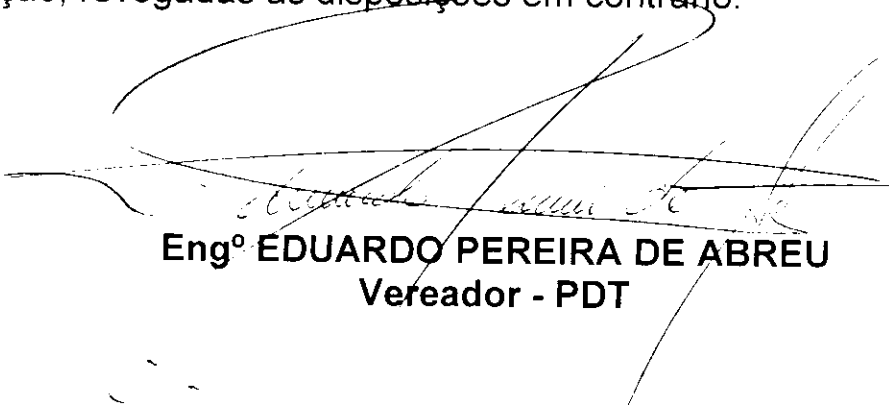
“Institui a obrigatoriedade de constar em todos estabelecimentos comerciais num local de fácil visibilidade o número do telefone do PROCON do Município e dá outras providências”.

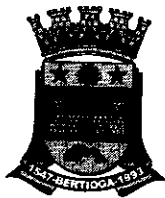
Art. 1º - Ficam, por esta Lei, obrigados todos os estabelecimentos comerciais do Município a constar em local de fácil visibilidade para o consumidor, o número do telefone do PROCON do Município.

Parágrafo único- Os bares, quiosques, restaurantes, choperias, hotéis, casas noturnas e congêneres deverão, além do determinado no *caput* desse artigo, constar nos cardápios o número do telefone do PROCON do Município.

Art. 2º - O Setor de Fiscalização do ISS de Bertioga, deverá efetuar a fiscalização permanente do cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Engº EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

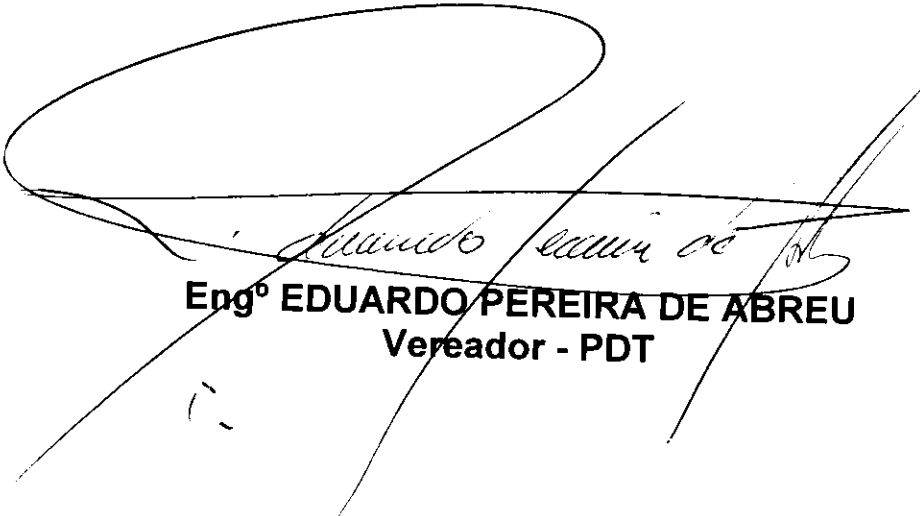
03
33310

JUSTIFICATIVA

Com o incentivo da comunidade, esta proposta pretende a divulgação do número telefônico do PROCON de Bertioga, estimulando a participação comunitária na gestão dos direitos do Consumidor.

A conscientização da população acerca do número telefônico do PROCON, localizado no município, facilitará o acesso do cidadão aos esclarecimentos e reclamações de seus direitos.

A informação deverá constar em todos estabelecimentos comerciais do Município, cabendo ao Setor de Fiscalização do ISS de Bertioga a fiscalização do cumprimento da Lei.



Engº EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador - PDT